

VICTOR HUGO BRITO PINHEIRO, MARIVALDO FERREIRA DA CUNHA, WANDA MARIA CAMPOS VALENTE, JEFFERSON BELTRÃO SOUZA, LUIS MAURO DE SOUZA PANTOJA, FRANCE MILENE DE CASTRO MARINHO, ANDRÉ LUIZ SILVA CERQUEIRA, ANTÔNIO FELIPE FRANCO DOS SANTOS, LEIDIANE OLIVEIRA SILVA MALCHER, ARTUR EMÍLIO GODOT DE CARVALHO, FABRICIO ALEXOPULOS FERREIRA, ROSINEY FLORES BARBOSA, KARLA DE FATIMA DO MONTE FONTENELE, ALEX SANTOS DA SILVA, EDUARDO CONCEIÇÃO SERRA, ROBERTO LEMOS DIAS e ADRIANA LEÃO DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 59.509

(Processo n.º 2015/50327-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e ANTÔNIO SÉRGIO SIQUEIRA DE CASTRO.

ACÓRDÃO Nº. 59.510

(Processo n.º 2008/51449-3)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1020, de 30/05/2008, em favor de SAMUEL DE SALES PAIVA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Tucuruí.

ACÓRDÃO N.º 59.511

(Processo n.º 2008/53953-0)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1729, de 01/08/2008, retificada pela Portaria RET AP nº 151, de 12/01/2015, em favor de RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. A, 16. AB, AS – 62, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.512

(Processos n.ºs 2015/50417-2, 2015/51280-7, 2015/51771-0 2015/51796-8)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: **Processo n.º 2015/50417-2** - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1341, de 16/03/2012, em favor de MARIA IZABEL CHAVES MOREIRA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2015/51280-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1634 de 13/04/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LOBO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2015/51771-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0238, de 30/01/2014, em favor de VIRGINIA MARIA MONTEIRO MARQUES, no cargo de Técnica de Contabilidade, lotada no Instituto de Terras do Pará;

Processo n.º 2015/51796-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 201, de 21/01/2011, em favor de IVANILDA DE CARVALHO SALES, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.513

(Processos n.ºs. 2015/50404-8, 2015/50866-1 e 2015/50994-8)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, deferir os registros dos atos de aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2015/50404-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0728, de 17/02/2014, em favor de AMÉLIA MARIA BRITO DA SILVA, no cargo de Escrevente Datilógrafa, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2015/50866-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1215, de 21/03/2012, em favor de RAYMUNDA ARAMANTINA ANDRADE COSTA, na função de Professor Colaborador Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo n.º 2015/50994-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1549, de 10/04/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GAMA, no cargo Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.514

(Processos n.ºs. 2015/50727-2, 2017/53234-0, 2017/53267-8 e 2017/53081-0)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2015/50727-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1.742, de 1.7.2014, em favor de MARIA LIZETE SANTIAGO DOS SANTOS, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2017/53234-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0796, de 6.5.2014, em favor de MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO PEREIRA, na função de Professor Assistente/PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2017/53267-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3707, de 27.9.2012, em favor de JOÃO NUNES DE MOURA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2017/53081-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0040, de 22.2.2013, em favor de FLORZINA ALMEIDA DURANS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.515

(Processos n.ºs. 2015/50775-0, 2015/50786-2 e 2017/53511-1)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2015/50775-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3476, de 05/09/2012, em favor de NORMA DE NAZARETH SILVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2015/50786-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1693, de 16/07/2013, em favor de MARIA JUSTINA SOARES SOARES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2017/53511-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0582, de 15/04/2013, em favor de BENILDA LOPES GARCIA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.516

(Processo n.º. 2015/51030-2)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 2597, de 13/09/2010, em favor de DEUZUILA DE ALMEIDA SANTOS, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.517

(Processos n.ºs2015/51610-5 e 2015/51817-7)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012,deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2015/51610-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2953, de 12/07/2012, em favor de RAIMUNDA FERREIRA TRECCANI, no cargo de Professor Classe I, nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2015/51817-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1023, de 04/04/2011, em favor de MARIA DE NAZARÉ PESSOA DA COSTA, no cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.518

(Processos n.ºs 2016/50653-7, 2016/51413-8, 2016/51414-9, 2016/51421-8 e 2016/51543-6)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34,